



20 JUN 2001



LEI Nº 1.505/2001  
DE 18 DE JUNHO DE 2001

**“DÁ PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER MUNICIPAL, EM QUE FIGURE COMO PARTE INTERESSADA, PESSOA FÍSICA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações administrativas, interpostas junto ao Executivo ou Legislativo Municipal, em que figurem como parte interessada pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário.

§ 1º Compreende-se, por ações administrativas, os atos de distribuição, informações, solicitação de serviços, julgamentos, citações e deferimentos, inclusão em pautas de discussão, despachos, proferimento de decisões terminativas e de expedientes que impliquem em publicação na imprensa oficial, quando necessário, e correlatos.

§ 2º O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei, deverá requerê-lo no momento da protocolização do ato ou processo, comprovando, desde logo, com documento hábil, que possui a idade mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente à responsabilização administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

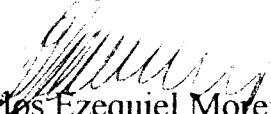
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 20/06/01  
As 10:50 hs.  
Ass.: Medina

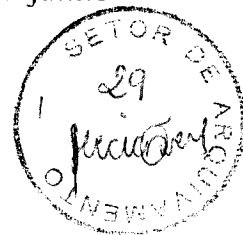


PREFEITURA MUNICIPAL  
**MONLEVADE MELHOR**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

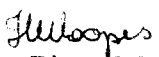
20 JUN 2001

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de junho  
de 2001.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos  
dezoito dias do mês de junho de 2001.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 20/06/01
As 10:50 hs.
Ass.: Medina